



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028949/2024-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0028949/2024-06	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: P & P Minérios LTDA	CPF/CNPJ: 50.195.786/0001-18
Endereço: Avenida Lino Gomes Pacheco , Nº 657	Bairro: Centro do Distrito de Lira
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG CEP: 35265-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marta Maria Gripp Pacheco Oliveira	CPF/CNPJ: 061.355.616-00
Endereço: Avenida Lino Gomes Pacheco , Nº 50	Bairro: Centro do Distrito de Lira
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG CEP: 35265-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Reunida / Sítio das Pedras	Área Total (ha): 15,2836
Registro nº : 5302 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: Galileia/MG	Município/UF: Divino das Laranjeiras

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122108-D18C.C75A.3CF2.4436.8FC5.DBCC.43DA.EDBC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,3081 (1,7287 h CORRETIVO)

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação
Mineração	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento
Mineração	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial
Total:			Total: 3,3081

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	209,441
Madeira de floresta nativa.	Várias espécies	78,2012

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdião - MASP: 1.566.067-3

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5

8.1 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade - MASP: 1.130.795-6

Data da Vistoria: 17/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/07/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	238449	7929561

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Promover DDS - Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades do empreendimento;
- Evitar a abertura de novas áreas, visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.

Medidas Compensatórias:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vigência da Licença Ambiental
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da licença ambiental
3	Promover averbação do termo de compromisso (Diretório III/ Documento 109367701), acompanhado da planta topográfica delimitando a área preservada e memorial descritivo junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.	90 dias após a emissão da autorização ambiental
4	Apresentar documento que comprove a devida averbação da reserva legal na matrícula do imóvel. Tal documento, deverá ser apresentado no processo em tela e no processo 2100.01.0026965/2024-30, processo no qual se trata da alteração da reserva legal.	90 dias após a emissão da autorização ambiental
5	Realizar o cercamento da Reserva Legal, a fim de protegê-la contra entrada de animais ou quaisquer coisas que possam comprometer a sua integridade.	90 dias após o início da vigência da Licença Ambiental
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações para realizar o cercamento da Reserva Legal e respectivos relatórios fotográficos .	30 dias após a execução da medida
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras comin-



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 23/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118025256** e o código CRC **E50B2D6B**.